



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Dispõe sobre as entidades certificadoras de reconhecida capacidade técnica admitidas para certificação técnica de intermediários de produtos de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º e 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no §2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.601765/2020-29,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as entidades certificadoras de reconhecida capacidade técnica admitidas pela Susep para certificação técnica de intermediários de produtos de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Art. 2º As entidades certificadoras deverão encaminhar, para anuência da Susep, os programas dos exames de certificação técnica aplicáveis aos intermediários de produtos de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, elencando as disciplinas por área de conhecimento, os recursos técnicos a serem utilizados, os instrumentos de aferição e a nota mínima exigida por prova.

Parágrafo único. A Susep poderá, caso entenda necessário, solicitar documentos e informações adicionais ao disposto no **caput**.

Art. 3º A Susep manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, lista atualizada das entidades certificadoras reconhecidas bem como dos certificados admitidos para certificação técnica de intermediários de produtos de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Art. 4º A exigência de certificação técnica de que trata a Resolução CNSP nº xx, de xx de xxxx de 2020, será obrigatória para todos os intermediários de produtos de seguros, de capitalização e de previdência complementar a partir de 180 dias contados da data de entrada em vigor desta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em xx de xxxxx de 2020, ficando revogada a Circular Susep nº 290, de 12 de maio de 2005.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AROZO BENICIO DE MELO (MATRÍCULA 1350011)**, **Coordenador-Geral**, em 05/02/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO (MATRÍCULA 1349904)**, **Coordenador-Geral Substituto**, em 05/02/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633906** e o código CRC **8B964FDF**.

Referência: Processo nº 15414.601765/2020-29

SEI nº 0633906